

**RESUMO DOS FATOS**

O Cirurgião-Dentista em diferentes oportunidades violou normas éticas da Odontologia, vide Notificações 206.2019, 115.2020 e 196.2020. Isso exposto, o presente termo tem como finalidade ajustar a conduta do profissional, de modo a adequá-lo aos regramentos éticos de sua área de atuação.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 05.2021

Regido pela Resolução CRO/MA 01.2020

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO**, por intermédio do setor de Fiscalização, neste ato representado pelo Fiscal de Atividades Profissionais, **ARY ARRUDA GOMES DE SÁ NETO**, ora **COMPROMITENTE**, em face do Cirurgião-Dentista [REDACTED], doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, todos acompanhados pelo Procurador Geral do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão, **ROBERTO HENRIQUE FERREIRA SOARES CAVALCANTE**, têm entre si justo e acertado:

CONSIDERANDO que é finalidade dos Conselhos Regionais de Odontologia a supervisão da ética profissional em toda a República, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente (art. 2º da Lei n.º 4.324/64)

CONSIDERANDO que é função institucional do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão zelar pelo efetivo respeito às normas odontológicas vigentes, promovendo medidas necessárias à sua garantia (art. 11 da Lei n.º 4.324/64)

CONSIDERANDO a violação da norma prevista no art. 9º, inciso III, do Código de Ética Odontológica, que aponta como dever fundamental dos inscritos zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão

CONSIDERANDO a violação da norma prevista no art. 43, *caput*, do Código de Ética Odontológica, que na comunicação e divulgação de anúncio, propaganda e publicidade é obrigatório constar o nome e o número de inscrição da pessoa física ou jurídica

CONSIDERANDO a violação da norma prevista no art. 3º da Resolução CFO 196.2019, que proíbe a divulgação de vídeos e/ou imagens com conteúdo relativo ao transcurso e/ou à realização dos procedimentos, exceto em publicações científicas

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24.07.1985, na forma da Resolução CRO/MA 01.2020, mediante os seguintes **TERMOS**:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este termo tem como objeto fixar prazo para a adequação do **COMPROMISSÁRIO** às normas odontológicas vigentes.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a consecução do objeto deste TERMO, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga a, no prazo de **48 (quarenta oito) horas** do firmamento desta obrigação, realizar a adequação completa de seus perfis em redes sociais, atendendo às exigências ético-normativas da Odontologia, conforme solicitações constantes nas notificações já emitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para certificar o total cumprimento deste instrumento e a devida adequação às normas odontológicas vigentes, o **COMPROMISSÁRIO** promete apresentar junto à Fiscalização, dentro do prazo mencionado em cláusula anterior, documentos (e outras provas que entender suficientes) que atestem sua efetivação.

CLÁUSULA QUARTA

O Conselho Regional de Odontologia do Maranhão compromete-se a não adotar nenhuma medida administrativa e/ou judicial em face do **COMPROMISSÁRIO**, relacionada ao presente ajustamento e, estritamente, aos fatos nele tratados, caso o presente compromisso seja integralmente atendido.

CLÁUSULA QUINTA

O presente termo é ato voluntário, cuja celebração é facultativa e sua não aceitação não implica em majoração ou prejuízos ao **COMPROMISSÁRIO** no curso de qualquer processo ético-administrativo.



CLÁUSULA SEXTA

A aceitação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) não implica em reconhecimento de culpa ou reincidência e não afasta a primariedade para fins éticos-disciplinares.

CLÁUSULA SÉTIMA

Considerando-se as agravantes previstas no art. 6º, § 3º, da Resolução CRO/MA 01.2020, quais sejam: 1) reincidência; 2) e caracterização de infrações concorrentes no mesmo auto de infração, o não cumprimento de qualquer dos itens ajustados implicará multa no valor de **R\$ 1.007,04 (hum mil e sete reais e quatro centavos)**, a ser recolhida nos termos do art. 6º, § 5º, da Resolução CRO/MA 01.2020, e implicará, ainda, imediata instauração de processo ético.

CLÁUSULA OITAVA

Este Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) será devolvido assinado pelo **COMPROMISSÁRIO**, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, e, após isso, o documento deverá ser publicado no site do CRO/MA, em atendimento à determinação constante no inciso III, do artigo 8º, da Resolução CRO/MA 01.2020.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica estabelecido que a Sede do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão é o foro para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente termo.

Finalmente, por livre e espontânea vontade, estando cientes das disposições estabelecidas e compromissadas, firmam este Termo, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85.


Ary Arruda Gomes de Sá Neto
Fiscal de Atividades Profissionais


[REDACTED]
Cirurgião-Dentista




Roberto Henrique Ferreira Soares Cavalcante
Procurador Geral

São Luís, 09 de junho de 2021.